

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA DIREÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UNB Nº 002/2024

Regulamenta o empréstimo das cabines de estudo da Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (BCE/UnB), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UnB,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos a serem adotados quando do empréstimo de cabines para estudo individual, de cabines para estudo em grupo, de cabine da Biblioteca Digital e Sonora (BDS), de cabines Acessibilidade e de cabine individual multiuso da Biblioteca Central (BCE).

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, foram adotadas as seguintes definições:

I - Cabine de estudo individual: sala destinada ao estudo por uma única pessoa;

II - Cabine de estudo em grupo: sala destinada ao estudo por um grupo de pessoas;

III - Cabine da Biblioteca Digital e Sonora (BDS): sala destinada ao uso individual ou em dupla de pessoas com deficiência visual atendidas pela Diretoria de Acessibilidade do Decanato de Assuntos Comunitários da UnB (DACES/DAC) e/ou usuários externos cadastrados na BDS;

IV - Cabine Acessibilidade: sala destinada ao uso individual ou em dupla de pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas atendidas pela Diretoria de Acessibilidade da UnB (DACES/DAC);

V - Cabine individual multiuso: sala destinada à gravação de materiais educacionais em áudio e/ou vídeo ou participação em reuniões online.

VI - Mobilidade reduzida: condição da pessoa que, por qualquer motivo, apresente dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

CAPÍTULO II

DO USO DAS CABINES

Art. 3º O uso das cabines de estudo individual restringe-se a estudantes de pósgraduação, docentes e servidores/as técnico-administrativos/as da UnB cadastrados e com situação regular no sistema gerenciador de bibliotecas do SiB-UnB. Parágrafo único. É permitido o empréstimo das cabines de estudo individual para usuários de outras categorias quando se tratar de pessoa que use cadeira de rodas, andadores ou apresente outra condição de mobilidade reduzida, conforme definido no inciso VI do art. 2º.

Art. 4º O uso das cabines de estudo em grupo restringe-se a usuários cadastrados e com situação regular no sistema gerenciador de bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília (SiB-UnB).

§1º O mínimo de usuários para o uso das cabines de estudo em grupo é de 3 (três) pessoas, sendo pelo menos uma delas membro da comunidade acadêmica da UnB com vínculo ativo no sistema gerenciador de bibliotecas do SiB-UnB.

§2º É permitido o empréstimo das cabines de estudo em grupo para 2 (duas) pessoas, sendo uma delas vinculada à UnB e cadastrada na DACES/DAC.

§3º É permitido o empréstimo das cabines de estudo em grupo para uma única pessoa que use cadeira de rodas, andadores ou apresente outra condição de mobilidade reduzida, conforme definido no inciso VI do art. 2º.

Art. 5º O uso das cabines Biblioteca Digital e Sonora (BDS) restringe-se a pessoas com deficiência visual atendidas pela Diretoria de Acessibilidade (DACES/DAC) da UnB e/ou usuários externos cadastrados na BDS.

§1º Para uso das cabines BDS é necessário que o usuário da comunidade acadêmica ou externa esteja cadastrado e com situação regular no sistema gerenciador de bibliotecas do SiB-UnB.

§2º É permitido o uso das cabines BDS em dupla em casos em que o usuário necessite do auxílio de um acompanhante, tutor ou leitor/transcritor.

§3º O cadastro de usuários externos para uso das cabines BDS será realizado pela Coordenadoria de Gestão da Informação Digital (GID) apenas em dias úteis, das 7h às 18h.

Art. 6º O uso das cabines Acessibilidade restringe-se a pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas atendidas pela Diretoria de Acessibilidade (DACES/DAC) da UnB.

§1º Para uso das cabines Acessibilidade é necessário que o usuário da comunidade acadêmica esteja cadastrado e com situação regular no sistema gerenciador de bibliotecas do SiB-UnB.

§2º É permitido o uso das cabines Acessibilidade em dupla em casos em que o usuário necessite do auxílio de acompanhante, tutor ou leitor/transcritor.

Art. 7º O uso da cabine individual multiuso restringe-se a usuários da comunidade acadêmica da UnB cadastrados e com situação regular no sistema gerenciador de

bibliotecas do SiB-UnB.

Art. 8º O débito por atraso na devolução de livros ou eletrônicos não impede o uso das cabines.

CAPÍTULO III

DO EMPRÉSTIMO

Art. 9. O empréstimo será efetuado conforme a disponibilidade das cabines, por ordem de chegada, e desde que o(s) solicitante(s) compareça(m) pessoalmente ao setor de atendimento responsável pelo empréstimo da chave.

Parágrafo único. Não será permitida a reserva prévia para utilização dos espaços nem a escolha de cabines.

Art. 10. A chave da cabine será entregue ao(s) usuário(s) mediante o empréstimo no sistema gerenciador de biblioteca do SiB-UnB.

Art. 11. O empréstimo das cabines terá a duração conforme o tipo de cabine:

I - cabines de estudo individual, cabine da BDS e cabines Acessibilidade: duração de 6 (seis) horas corridas, contadas a partir do momento em que for efetuado o empréstimo no sistema gerenciador de bibliotecas do SiB-UnB.

II - cabines de estudo em grupo e cabine individual multiuso: duração de 3 (três) horas corridas, contadas a partir do momento em que for efetuado o empréstimo no sistema gerenciador de bibliotecas do SiB-UnB.

Parágrafo único. O tempo informado nos incisos I e II poderá ser menor do que o especificado, em razão do horário de funcionamento das cabines definido no art. 24.

Art. 12. O empréstimo das cabines de estudo em grupo, BDS e Acessibilidade ficará vinculado ao cadastro de apenas um dos usuários com situação regular no sistema gerenciador de bibliotecas do SiB-UnB, sendo necessária a identificação das demais pessoas que permanecerão na cabine, por meio da apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 13. Após o período de empréstimo, o usuário deverá devolver a chave da cabine, sendo permitido novo empréstimo, desde que não haja fila de espera.

Parágrafo único. Não será permitida a renovação do empréstimo da cabine multiuso.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 14. O usuário é responsável pela chave, pela cabine e por todo o material que estiver nela.

I - No caso de extravio ou dano à chave ou maçaneta, o usuário se responsabilizará pela contratação de chaveiro para abertura da porta e/ou confecção de nova chave, assim como uma possível troca da maçaneta.

II - No caso de danos à cabine e/ou a itens nela contidos, o usuário deverá entrar em contato com o Setor de Administração Predial da BCE, podendo ser responsabilizado pelo ressarcimento ou reparo do dano.

Art. 15. A Biblioteca Central não assume nenhuma responsabilidade por material de propriedade do usuário deixado na cabine.

Art. 16. Não será permitido o uso de equipamentos sonoros que possam interferir no nível de ruído indicado para o local, bem como conversas em tom elevado, com exceção do uso de equipamentos sonoros nas cabines BDS, Acessibilidade e na cabine individual multiuso, desde que não interfira no uso dos espaços da BCE por outros usuários da biblioteca.

§1º Algumas cabines poderão dispor de equipamentos eletrônicos sonoros, como televisões e/ou computadores, que deverão ser usados de acordo com o nível de ruído permitido para o ambiente, de forma a respeitar o uso coletivo da biblioteca.

§2º A Biblioteca Central não fornecerá nenhum equipamento além daqueles já presentes no interior das cabines.

Art. 17. Não é permitido o consumo de alimentos ou bebidas no interior das cabines, com exceção de água.

Art. 18. Não é permitida a entrada nas cabines com materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

Art. 19. Ao se retirar da cabine, o usuário deverá trancar a porta e devolver a chave no setor de atendimento responsável pelo empréstimo do item.

Parágrafo único. Nas cabines em que houver ventilador ou ar-condicionado, o(s) usuário(s) deverá(ão) desligar o equipamento antes de fechar a sala.

Art. 20. Os usuários deverão seguir todas as disposições da Instrução Normativa da Biblioteca Central que regulamenta as regras de convivência do SiB-UnB e da Resolução do Conselho Universitário que estabelece as diretrizes de convivência da comunidade universitária da UnB.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 21. A devolução da chave das cabines fora do prazo de devolução, implicará as

seguintes penalidades, conforme o tipo de cabine:

I - cabines de estudo individual ou cabine de estudo em grupo: multa de R\$1,00 (um real) por hora de atraso, de acordo com o Ato da Reitoria n.1886/08.

II - cabines da BDS, Acessibilidade ou cabine individual multiuso: suspensão do usuário por 3 (três) dias corridos dos serviços de empréstimo das cabines.

Art. 22. Pela reincidência no não cumprimento das normas dos artigos 17, 18 e 19, o usuário perderá o direito de utilização da cabine por 3 (três) meses.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As chefias das áreas de atendimento ao usuário ou do atendimento em dia não útil, poderão verificar o material que se encontra nas cabines, em caso de necessidade.

§1º Materiais pertencentes ao acervo poderão ser retirados das cabines sem prévio aviso ao usuário.

§2º Os pertences pessoais dos usuários também poderão ser retirados das cabines nos casos de atraso na devolução da chave e serão entregues à equipe de vigilância da Universidade.

Art. 24. O horário de funcionamento das cabines é das 7h às 23h30, em dias úteis, e das 7h às 18h45, em fins de semana e feriados.

Art. 25. As chaves das cabines não são emprestadas nos momentos de limpeza, manutenção dos ambientes ou na ocasião de qualquer problema tecnológico ou de infraestrutura que impeça seu uso.

Art. 26. Os casos omissos desta Instrução serão resolvidos pelas chefias das áreas de atendimento ao usuário ou pela Direção da BCE.

Art. 27. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a IN n. 01/2017/BCE.

Maria do Socorro Neri de Sousa
Diretora em Exercício da Biblioteca Central
Universidade de Brasília

Brasília, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Neri de Sousa, Diretor(a) Substituto(a) da Biblioteca Central**, em 11/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11707820** e o código CRC **642C7EF5**.

Referência: Processo nº 23106.084613/2024-94

SEI nº 11707820